



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 614ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 02/02/2022

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima décima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; José Luis Oliveira Cardoso, Gerente, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. EXT-PD/010.11720/2021 – Expresso Predileto Transportes, Logística e Armazenagem Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN037932) para transporte rodoviário de produtos perigosos, classes de risco 2, 3, 4, 5, 8 e 9, e coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, e não perigosos Classe IIA e IIB, em todo território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), Parecer Técnico nº 92/2022 e Termo de Revisão de Condições de validade, objeto ou prazo de validade de licenciamento de 17/01/2022. **2. EXT-PD/010.18777/2021 – Intersea Ambiental Comércio e Serviços Eireli.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN041964) para transporte rodoviário de produtos perigosos, classes de risco 3, 6 (6.1), e 8, e coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, e não perigosos Classe IIA e IIB, de Resíduos de Serviço de Saúde – RSS (grupo A, B, D e E), de Construção Civil (grupo A, B, C e D) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em todo Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMA e Parecer Técnico nº 93/2022. **3. EXT-PD/010.18479/2021 – Faje Logística e Transporte Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN042449) para transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 2 (gases), 3 (líquidos inflamáveis), 4 (sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas a combustão espontânea e substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis), 8 (corrosivos) e 9 (substâncias perigosas diversas), e de coleta e transporte de resíduos Classe I, IIA e IIB, e de Resíduos de Serviços de Saúde (classe A, B, D e E), em todo território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMA e Parecer Técnico nº 76/2022. **4. E-07/002.1971/19 – Tamoio Administração e Participações Societárias Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN051302) referente à extração de saibro e gnaiss, para uso direto na construção civil na forma de matacões, conforme processos ANM nº 890.666/14 e nº 890.667/14, em área de 42,67 hectares, no Município de São Pedro da Aldeia, para: (i) alterar o objeto, que passará para: “*extração de saibro e gnaiss, com beneficiamento para produção de brita, para uso direto na construção civil, conforme processos DNPM nº 890.666/14 e nº 890.667/14, em área de 42,67 hectares*”; e (ii) incluir as condicionantes a seguir: “48 - Realizar a extração mineral concomitantemente com a recuperação e taludamento da área, visando à estabilidade geotécnica e ambiental”, “49 - Manter umedecidas as linhas de britagem e estocagem de material, de modo que as emissões de materiais particulados não ultrapassem 20% de opacidade em qualquer dos pontos geradores e as emissões visíveis não ocorram fora dos limites da área de extração e beneficiamento”, “50 - Como medida compensatória, deverá equipar e apoiar o programa de fiscalização e licenciamento ambiental integrada, da Região Hidrográfica Lagos/São João, conforme Termo de Cooperação a ser determinado pelo órgão licenciador”, “51 - Os resultados do monitoramento semiautomático deverão ser enviados mensalmente a Central Telemétrica da GEAR/INEA, via FTP (“File Transfer Protocol”) e deverão atender representatividade estatística mínima de 75% de dados válidos, para cada parâmetro monitorado”, “52 - Manter a sucata gerada em área

abrigada sendo vedada sua disposição a céu aberto”, “53 - Não utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos sem a devida regularização de uso junto ao Inea, utilizando-se preferencialmente de abastecimento de água por caminhões-pipa, bem como de galões de água potável para consumo humano, conforme previsto no PCA, mantendo em arquivo as notas fiscais, à disposição da fiscalização” e “54 - Caso necessite armazenar bombonas de óleo e/ou graxas, ou quaisquer materiais contaminantes, o local deverá ser impermeabilizado, coberto e com contenção”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico de Averbação de LO IN051302 nº SUPLAJ 06/2022. **5. PD-07/007.91/2020 - Abreu Logística e Transportes Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN034592) para transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3, em todo território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0250, às fls. 82/92, assinado em 25/01/2022. **6. EXT-PD/014.11593/2021 – Prorecicle Ambiental, Transportes e Recicláveis Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN037283) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), resíduos não perigosos (classe II), Resíduos da Construção Civil (RCC) das classes A, B, C, D, resíduos para reciclagem, Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D, E, Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços (RCS), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº 3.629/2021. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Gerente**, em 04/02/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 04/02/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 04/02/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 04/02/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 04/02/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 04/02/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28253179** e o código CRC **C33EE1CF**.